

Financiamento e Leasing

Os reflexos jurídicos dos contratos de financiamento e leasing praticados pelas empresas montadoras de veículos não são explicados aos consumidores, ensejando algumas observações:

O consumidor não deve assinar contrato de financiamento dentro do estabelecimento do concessionário autorizado como uma instituição financeira do mesmo grupo da montadora, antes de discuti-lo com um profissional do direito.

O profissional poderá orientá-lo se o contrato de financiamento contiver cláusulas lesivas aos consumidores, podendo ainda verificar se as taxas e juros cobrados são mais convenientes do que as praticadas por outras financeiras.

O consumidor que adquire veículo destinado ao seu uso, e não para exercer alguma atividade econômica, deve evitar a modalidade de "leasing". O arrendamento mercantil tem excesso de garantias para o arrendador (agente financeiro) sem contrapartida para o arrendatário (consumidor final). No "leasing", o consumidor não goza dos benefícios de proprietário e muito menos dos de arrendatário.

O objetivo das empresas em "vender" veículos através do "leasing" encontra explicações nas vantagens fiscais que funcionam somente para elas. E o pior, caso o veículo zero km apresente vícios de qualidade ou defeitos, o veículo não será de propriedade do consumidor, necessitando, por este motivo, que seja também acionada a empresa de arrendamento mercantil ("leasing").

O consumidor também deve exigir que o valor pago pelo veículo, inclusive o sinal, conste da nota fiscal de venda, caso contrário, na hipótese de uma demanda judicial, ainda que o consumidor seja o vencedor, somente será indenizado no valor que constar da nota fiscal.

No caso de o consumidor contratar seguro para o veículo zero km, deve optar pela seguradora que ofereça a melhor garantia de solidez, a melhor condição de pagamento do seguro e que cobre a menor taxa de prêmio.

Preferencialmente, o consumidor deve sempre comparar as propostas das demais seguradoras do mercado com as condições da proposta sugerida pelo concessionário, e sempre guardar as propostas e a apólice.

Sandra Duarte

Advogada

Assessoria Jurídica e Empresarial